
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 6.296, DE 14 DE JUNHO DE 2000.

Institui a Semana Paraense do Livro e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído a "Semana Paraense do Livro", com programação a ser desenvolvida anualmente na semana em que incidir o dia 29 de outubro.

Art. 2º - A "Semana Paraense do Livro", terá por objetivo promover e estimular a leitura das obras de escritores paraenses através de exposições de livros, palestras, concursos e outras comemorações, em atos públicos solenes.

Art. 3º - A "Semana Paraense do Livro", será promovida pelos Poderes Constituídos, através de seus órgãos com participação de entidades afins que poderão promover os eventos organizando-os nos seus respectivos âmbitos ou então conjuntamente com outros órgãos do Estado.

Parágrafo único - Para a realização estes eventos deverão ser buscadas parcerias e patrocinadores junto a empresa privada e pessoas físicas interessadas, que poderão fazer publicidades de suas obras ou produtos.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 14 de junho de 2000.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DOE Nº 29.235, de 15/06/2000.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ